PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Institui a obrigatoriedade de fixação de fitas retrofletivas em caçambas que transportam entulhos e materiais de construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de fitas retrofletivas nas cores vermelhas e brancas em todas as caçambas metálicas para o transporte de entulhos, lixos e materiais de construção e outros materiais.

§ 1º - As fitas deverão ser fixadas horizontalmente ao longo da borda superior e nas quatro laterais das caçambas.

§ 2º - As fitas exigidas terão as mesmas dimensões e características técnicas definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, através da Deliberação nº 27, de 18/04/2001.

ART. 2º - As empresas e o Poder Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, para adaptarem suas caçambas com a colocação das fitas retrofletivas.

ART. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser aplicada em dobro caso haja reincidência.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de outubro de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete